



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025

### ALTERA A DENOMINAÇÃO DA “GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO” CONSTANTE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.064, DE 21 DE MAIO DE 2021, PARA “POLÍCIA METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**Art. 1º** Fica alterada a denominação da “Guarda Civil Metropolitana de Ribeirão Preto”, constante da Lei Complementar nº 3.064, de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre a estrutura jurídica e administrativa da Guarda Civil Metropolitana de Ribeirão Preto, para “Polícia Metropolitana de Ribeirão Preto”.

**Art. 2º** Altera o *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 3.064, de 21 de maio de 2021, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º.** A Polícia Metropolitana de Ribeirão Preto tem por finalidade primordial a proteção de bens, serviços e instalações municipais e, ainda, no âmbito do município, o exercício de ações de segurança urbana, inclusive o policiamento ostensivo comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstos no artigo 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária.”

**Art. 3º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SILVA  
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 25 de fevereiro de 2025.

**Of. n.º 21/2025-CM**

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“ALTERA A DENOMINAÇÃO DA “GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO” CONSTANTE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.064, DE 21 DE MAIO DE 2021, PARA “POLÍCIA METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo a adequação terminológica da “Guarda Civil Metropolitana” do Município de Ribeirão Preto para “Polícia Metropolitana de Ribeirão Preto”, em atenção ao entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 608588, com repercussão geral (Tema 656).

Ao interpretar o artigo 144 da Constituição, cujo *caput* dispõe que “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos”, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que o rol do artigo é exemplificativo, definindo que a guarda municipal pode atuar em ações de segurança pública, além da função de vigilância patrimonial, respeitando as atribuições das polícias Civil e Militar.

O § 8º do artigo 144 da Constituição Federal dispõe que “Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei”.

Nesse sentido, em reconhecimento à relevante função desempenhada pelas guardas municipais na proteção das cidades brasileiras, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é constitucional a criação de leis pelos municípios para que guardas municipais atuem em ações de segurança urbana. Essas normas devem respeitar limites, de forma a que não se sobreponham, mas cooperem com as atribuições das Polícias Civil e Militar, cujas funções são reguladas pela Constituição e por normas estaduais.

De acordo com o entendimento fixado, as guardas municipais não têm poder de investigar, mas podem fazer policiamento ostensivo e comunitário e agir diante de condutas lesivas a pessoas, bens e serviços, inclusive realizar prisões em flagrante, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

O relator, ministro Luiz Fux, frisou que o STF já tem entendimento de que, assim como as Polícias Civil e Militar, as guardas municipais também integram o Sistema de Segurança Pública. O policiamento preventivo e comunitário tem impacto direto no setor de segurança pública, atribuição também exercida pela guarda municipal.

Ao final do julgamento, foi definida a seguinte tese, que valerá para todo o país:

"É constitucional, no âmbito dos municípios, o exercício de ações de segurança urbana pelas guardas municipais, inclusive o policiamento ostensivo comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública previstas no artigo 144 da Constituição Federal e excluída qualquer atividade de polícia judiciária, sendo submetidas ao controle externo da atividade policial pelo Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso 7º, da Constituição Federal", definiu o STF.

Destaca-se que o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a guarda civil municipal possa fazer policiamento preventivo e comunitário, é fator de fortalecimento dos Municípios no pacto federativo, devendo-se proceder às adequações terminológicas necessárias em cumprimento ao v. Acórdão da Corte Suprema.

No caso de Ribeirão Preto, a Guarda Civil Metropolitana está prevista na Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto<sup>1</sup>, criada pela Lei Complementar nº 369, 17 de

<sup>1</sup> Dispõe o art. 4º, da Lei Orgânica do Município que: “Ao município de Ribeirão Preto compete, atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e desenvolvimento humano, prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, entre outras, as seguintes atribuições: (...) XV - constituir guarda municipal destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais, bem como, mediante convênio com o Estado, a colaboração na proteção do meio ambiente, conforme dispuser a lei; O artigo 71, por seu turno, dispõe que “Competem ao Prefeito as atribuições governamentais e administrativas inerentes ao exercício do Poder Executivo e, dentre elas, privativamente: (...) XXII - solicitar o auxílio da polícia do Estado de São Paulo para garantia de cumprimento de seus atos e fazer uso da guarda municipal, no que couber;





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

agosto de 1994 e sua estrutura administrativa é regida pela Lei Complementar nº 3.064, de 21 de maio de 2021.

Criada em 08 de agosto de 1994, a Guarda Civil Metropolitana é uma instituição de segurança pública que, nos termos (I) do artigo 144, § 8º da Constituição Federal, (II) Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 e (III) sua lei de criação, tem como objetivo proteger o patrimônio e os equipamentos públicos municipais; garantir a oferta de serviços proporcionados pelo Município; garantir o cumprimento do código de postura municipal; contribuir para melhoria do serviço de trânsito; contribuir para a manutenção da paz social e desempenhar ações de Defesa Civil.

Desse modo, à luz do entendimento do Supremo Tribunal Federal, no exercício de sua função institucional, insere-se o policiamento urbano ostensivo e comunitário, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de segurança pública, sendo necessária a adequação terminológica proposta de “Guarda Civil Metropolitana” para “Polícia Metropolitana”, de modo a abranger corretamente a nobre função desta instituição municipal, conforme entendimento pacificado pela STF.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

RICARDO SILVA  
Prefeito Municipal

